

## **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

### **GABINETE DO MINISTRO**

#### **DESPACHO DE 3 DE MARÇO DE 2022**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CEB nº 4/2021, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que votou favoravelmente à homologação do Colégio Sonho de Criança, com sede na cidade de Ogaki, na província de Gifu, no Japão, para a oferta de educação infantil, ensino fundamental e emissão de certificados educacionais válidos no Brasil, conforme consta do Processo nº 23123.003506/2021-12.

**MILTON RIBEIRO**

(Publicação no DOU n.º 43 de 04.03.2022, Seção 1, página 39)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.